



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0039055-91.2018.8.17.2001**

AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Defiro a gratuidade.

Trata-se o presente feito de cobrança de seguro DPVAT e considerando a perícia judicial essencial para fins de identificar e quantificar o grau das possíveis lesões, e a fixação de eventual indenização, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, cujo consultório está situado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

Intime-se o perito a informar o dia e a hora para ter lugar a perícia no consultório médico supramencionado, a fim de apurar a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, tudo em conformidade com a lei 6.719 de 1974 e suas alterações.

CITE-SE a Ré para integrar a lide processual (art. 238 CPC/15), e querendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será o previsto no art. 335 do NCPC, sob pena de ser considerada revel e de se presumirem verdadeiros os fatos formulados pelo autor (Art. 344 do CPC/15).

INTIME-SE a ré para ciência da perícia designada e mediante a inversão do ônus da prova determino a INTIMAÇÃO da ré para efetivar depósito judicial a título de honorários periciais no valor de R\$ 300,00,



perante a Caixa Econômica Federal, ficando desde já advertida de que a perícia somente se realizará, no caso de comprovado o depósito nos autos.

INTIME-SE A AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO para que compareça e submeta-se ao exame pericial designado, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. INTIME-SE também a parte autora, na pessoa de seu advogado (via sistema eletrônico).

Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015).

INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia.

Em caso de CONTESTAÇÃO apresentada, INTIME-SE o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350).Apresentado o laudo pericial, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor Perito, e INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, §1º).

Por derradeiro, Defiro a gratuidade da Justiça. Cumpra-se

RECIFE, 16 de agosto de 2018

Juiz(a) de Direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 34471157 proferido nos autos do processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001 da Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES
contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“Defiro a gratuidade. Trata-se o presente feito de cobrança de seguro DPVAT e considerando a perícia judicial essencial para fins de identificar e quantificar o grau das possíveis lesões, e a fixação de eventual indenização, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, cujo consultório está situado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Intime-se o perito a informar o dia e a hora para ter lugar a perícia no consultório médico supramencionado, a fim de apurar a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, tudo em conformidade com a lei 6.719 de 1974 e suas alterações. CITE-SE a Ré para integrar a lide processual (art. 238 CPC/15), e querendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será o previsto no art. 335 do NCPC, sob pena de ser considerada revel e de se presumirem verdadeiros os fatos formulados pelo autor (Art. 344 do CPC/15). INTIME-SE a ré para ciência da perícia designada e mediante a inversão do ônus da prova determino a INTIMAÇÃO da ré para efetivar depósito judicial a título de honorários periciais no valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, ficando desde já advertida de que a perícia somente se realizará, no caso de comprovado o depósito nos autos. INTIME-SE A AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO para que compareça e submeta-se ao exame pericial designado, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. INTIME-SE também a parte autora, na pessoa de seu advogado (via sistema eletrônico). Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Em caso de CONTESTAÇÃO apresentada, INTIME-SE o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo pericial, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor Perito, e INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, §1º). Por derradeiro, Defiro a gratuidade da Justiça. Cumpra-se RECIFE, 16 de agosto de 2018 Juiz(a) de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 20 de agosto de 2018.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo abaixo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO **DPVAT**. Em ação de cobrança de seguro **DPVAT**, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 24/10/2018 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 20 de agosto de 2018.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868

Médico Perito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixo de cadastrar a advogada no pólo ativo com pedido de habilitação em petição ID 34196670, em virtude de até a presente data não ter localizado procuração nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de setembro de 2018.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 3 de setembro de 2018.

CARTA DE INTIMAÇÃO- PERÍCIA

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

Endereço: Rua "A" 9, nº 121, bairro de Ouro Preto, Município de Olinda-PE, CEP.: 53330-070

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

DESPACHO EM PARTE: "(...) Trata-se o presente feito de cobrança de seguro DPVAT e considerando a perícia judicial essencial para fins de identificar e quantificar o grau das possíveis lesões, e a fixação de eventual indenização, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio desde logo, como perito do juízo o **Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, cujo consultório está situado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698**, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. **Intime-se o perito a informar o dia e a hora para ter lugar a perícia no consultório médico supramencionado, a fim de apurar a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito**, tudo em conformidade com a lei 6.719 de 1974 e suas alterações."

DATA DA PERÍCIA, CONFORME PETIÇÃO DO PERITO ID 34596611: 24/10/2018 (quarta-feira), no horário entre 13h e 15h, por ordem de chegada, na Rua General Joaquim Inácio, 830, sl 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife- PE, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado quase em frente ao restaurante Skillus da Ilha do Leite). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RECIFE, 3 de setembro de 2018.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- PERÍCIA

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Endereço: R FREI MATIAS TEVES, 280, 5º andar, PAISSANDU, RECIFE - PE - CEP: 50070-450

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafelg>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 18080818010529700000033736435

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 18ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 34471157, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro a gratuidade. Trata-se o presente feito de cobrança de seguro DPVAT e considerando a perícia judicial essencial para fins de identificar e quantificar o grau das possíveis lesões, e a fixação de eventual indenização, procedo à adequação formal do procedimento e nomeio desde logo, como perito do juízo o Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE n. 16.868, cujo consultório está situado na Rua General Joaquim Inácio, 830, sala 812, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, Recife – PE - CEP 50070-270 - Tel.: 81 4101-0698, fixando seus honorários na importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Intime-se o perito a informar o dia e a hora para ter lugar a perícia no consultório médico supramencionado, a fim de apurar a lesão sofrida pelo demandante em virtude do alegado acidente de trânsito, tudo em conformidade com a lei 6.719 de 1974 e suas alterações. CITE-SE a Ré para integrar a lide processual (art. 238 CPC/15), e querendo oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será o previsto no art. 335 do NCPC, sob pena de ser considerada revel e de se presumirem verdadeiros os fatos formulados pelo autor (Art. 344 do CPC/15). INTIME-SE a ré para ciência da perícia designada e mediante a inversão do ônus da prova determino a INTIMAÇÃO da ré para efetivar depósito judicial a título de honorários periciais no valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, ficando desde já advertida de que a perícia somente se realizará, no caso de comprovado o depósito nos autos. INTIME-SE A AUTORA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO para que compareça e submeta-se ao exame pericial designado, ficando advertida, desde logo, que sua ausência injustificada será interpretada como desinteresse na produção da prova, e o feito será julgado no estado em que se encontrar. INTIME-SE também a parte autora, na pessoa de seu advogado (via sistema eletrônico). Esclareço, ainda, que no prazo de 15 (quinze) dias, da intimação deste despacho, as partes poderão oferecer impugnação ao perito nomeado, no caso de impedimento ou suspeição (art. 465, §1º, CPC/2015). INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo legal, formular quesitos e indicar assistente técnico, caso ainda não haja manifestação das partes nesse sentido, nos autos. O assistente técnico indicado poderá acompanhar a realização da perícia. Em caso de CONTESTAÇÃO apresentada, INTIME-SE o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 dias (CPC, art. 350). Apresentado o laudo pericial, expeça-se o competente alvará em favor do Senhor Perito, e INTIMEM-SE as partes para, querendo, manifestarem-se, no prazo comum de 15 dias (CPC, art. 477, §1º). Por derradeiro, Defiro a gratuidade da Justiça. Cumpra-se RECIFE, 16 de agosto de 2018 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 3 de setembro de 2018.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
tendo como motivo de devolução: 'RECUSADO'. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de outubro de 2018.

MARIA INES NORONHA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



0039055-91.2018.8.17.2001 ID 35117279
CITACÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital


Correios

REGISTRADO URGENTE
registered priority

PESO (kg)
weight


AR


MP

Recibedor

Assinatura

Doc.

62030

JT 62042865 6 BR



Flávio R. Chaves
Matr. 8.586.035-8
Agente de Correios

CÓD. 03.012.018

T. J. - 103



DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO – 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP.50080.900

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
Endereço: R FREI MATIAS TEVES, 280, 5º andar, PAISSANDU, RECIFE - PE
- CEP: 50070-450

CEP / 0039055-91.2018.8.17.2001 ID 35117279 4
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CN07

57.620.486568

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO- 1º ANDAR
AV.DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA- RECIFE/ PE CEP: 50080.900

RASIL
BRÉSIL



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de
CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de outubro de 2018

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
Nome: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES Endereço: Rua "A" 9, nº 121, bairro de Ouro Preto, Município de Olinda-PE, CEP.: 53330-070	
CEP /	PAÍS / PAYS
0039055-91.2018.8.17.2001	ID 35117278 3
INTIMAÇÃO Seção A da 18ª Vara Cível da Capital	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR FRANCISCA SAMPAIO MAGALHÃES	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 11 SET 2018
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
3269193 00/18	 18/09/2018
O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS CNDZ

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO- 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA- RECIFE/ PE CEP: 50080.900

RASIL
BRÉSIL



Laudos anexos.



EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL SEÇÃO A

PROC.: 0039055-91.2018.8.17.2001

RECLAMANTE: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, considerando o termino da sua lide e a entrega do laudo médico pericial.

Solicitar a liberação de seus honorários, por meio de alvará e que seja informado quando for liberado.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 24 de outubro de 2018.



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito

☎ 81 4101.0698

✉ pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com



Nº do processo: 0039055-91.2018.8.17.2001

Nome Completo: Leonildo Gonçalves dos Prazeres

Assinatura do Reclamante: Leonildo Gonçalves dos Prazeres

CPF: 223.311.664-04

Vara: 18ª Vara Civil Secc 4

Tabela de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

Informações do Acidente

Local do Acidente:

Recife - PE

Data do Acidente: 07/05/2018

Avaliação

I) Há lesão cuja a etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo auto-motor de via terrestre?

a) ☒ Sim b) ☐ Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

crânio - facial

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

TCE leve + ferimento em couro cabeludo submetido a sutura

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a) ☐ Sim b) ☒ Não

Se sim, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☒ disfunções apenas temporárias

b) ☐ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a) ☐ Sim, em que prazo: _____

b) ☒ Não

Em caso de enquadramento da opção "a" ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto em instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integridade do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b) ☐ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental).

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 019.226.694-06



b.1) ☐ **Parcial Completo** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2) ☐ **Parcial Incompleto** (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento
Anatômico

Marque o percentual

1º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

2º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

3º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

4º Lesão

☐ 10% Residual ☐ 25% Leve
☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

24/10/2018

Paulo Menezes
Perícias Médicas
CRM/PE 16868
CPF 000.226.694-06
Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM-PE: 16.868

Informações Complementares



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 18ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0039055-91.2018.8.17.2001
AUTOR: CLEONILDO GONCALVES DOS PRAZERES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre citação/intimação frustrada, constantes nos autos, sob pena de extinção (art. 485, IV, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015). Apresentados novos elementos, proceda a secretaria à nova citação/intimação.

RECIFE, 29 de novembro de 2018.

NAYRA CELLE BELTRAO AGUIAR
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DESTA 18a. VARA CÍVEL DA COMARCA DO
RECIFE - PE

CLEONILDO GONÇALVES DOS PRAZERES, já devidamente qualificado nos autos acima referenciado,
representado pelo seu advogado, vem,

respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, apresentar o novo endereço para citação da Empresa
ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A., a saber:

RUA SENADOR DANTAS, Nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20031-205

Pelo que pede deferimento

BRAZ ALVES

ADVOGADO

